



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.443				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1605		4.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1605		500.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1605		140.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1605		1.252.265,65
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1605		40.000,00
Total			0,00	1.936.265,65

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da complementação do piso da enfermagem, fonte de recursos 1605.

Id. 07876/2023

DECRETO Nº. 13.444, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT E SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.444				

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		50.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500		300.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		500.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.39	1500		200.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	1.050.000,00	
Total			1.050.000,00	1.050.000,00

Id. 07877/2023

DECRETO N.º 13.445 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUS	COORDENADOR DE PROJETOS	CD	1751		3062	CD	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMUS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07878/2023

DECRETO Nº 13.446 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares, órgãos colegiados compostos por representantes da comunidade escolar, que têm como atribuição deliberar sobre questões político pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito das unidades escolares, de acordo com a previsão contida



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

nos Art. 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o Art. 14, II, da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar a atuação dos Conselhos Escolares estabelecida por este Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Conselho Escolar:

I - Democratizar as relações no interior da unidade escolar, garantindo a representação de todos os segmentos da comunidade escolar – professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis;

II - Garantir a participação de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de ideias, a democracia, e estimulando a relação entre escola e comunidade, de forma a assegurar a eficiência do processo educacional; e

III - Contribuir para que a unidade escolar alcance progressivos graus de autonomia nos campos pedagógico, administrativo e financeiro, em consonância com as orientações legais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 4º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Todos os segmentos da comunidade escolar - professores, alunos, funcionários, pais ou responsáveis – estarão representados no Conselho Escolar.

§ 1º - Para fins de participação previsto no *caput* deste artigo, fica assegurada a paridade a todas as categorias representativas de cada segmento escolar, de modo a assegurar a isonomia.

§ 2º - O número de membros do Conselho Escolar será fixado de acordo com o quantitativo a seguir:

a) Escolas de Educação Infantil – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 02 (dois) professores (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) funcionários (1 (um) titular e 1 (um) suplente) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);

b) Escolas com até 200 (duzentos) alunos – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 02 (dois) professores (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) alunos (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) funcionários (1 (um) titular e 1 (um) suplente) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);

c) Escolas com até 500 (quinhentos) alunos – 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 04 (quatro) professores (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 02 (dois) alunos (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 04 (quatro) funcionários (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);

d) Escolas entre 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) alunos – 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, sendo composto pelos

seguintes segmentos: 04 (quatro) professores (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 04 (quatro) alunos (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 04 (quatro) funcionários (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes) e 4 (quatro) pais ou responsáveis (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes);

e) Escolas entre 1001 (um mil e um) a 2000 (dois mil) alunos – 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 06 (seis) professores (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 04 (quatro) alunos (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 06 (seis) funcionários (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) e 4 (quatro) pais ou responsáveis (2 (dois) titulares e 4 (dois) suplentes);

f) Escolas a partir de 2001 (dois mil e um) alunos – 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 06 (seis) professores (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 06 (seis) alunos (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 06 (seis) funcionários (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) e 6 (seis) pais ou responsáveis (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes);

Parágrafo único – As escolas que não atenderem o segmento ALUNO devido à faixa etária do discente (12 anos ao exercício do pleito e 16 anos à candidatura) deverão realizar a distribuição proporcional de membros destinado inicialmente ao grupo de membros em questão.

§ 3º - O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato;

§ 4º - Os membros suplentes serão os mais votados subsequentemente aos membros titulares.

§ 5º - O suplente do Diretor da unidade escolar será o Diretor-Adjunto, caso não haja Diretor Adjunto o Diretor Geral poderá indicar como seu suplente um membro da equipe técnica administrativa.

Art. 6º - A Coordenação do Conselho Escolar será composta por 03 (três) membros, adiante relacionados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário;

§ 1º - A eleição da Coordenação do Conselho Escolar será feita na primeira reunião após a formação do Conselho Escolar;

§ 2º - Os membros da Coordenação do Conselho Escolar serão eleitos pelos próprios membros do Conselho Escolar, por meio de voto direto;

§ 3º - É vedada ao diretor da unidade escolar a presidência do Conselho Escolar;

§ 4º - É vedado ao aluno menor de 16 (dezesesseis) anos compor o Conselho Escolar como membro.

Art. 7º - A função de Conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Escolar:

I – Fiscalizar as diretrizes e metas das unidades escolares;

II - Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvam ações pedagógicas, administrativas e financeiras;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - Constituir comissões especiais para estudos de assuntos relacionados aos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro das unidades escolares;

IV - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V – Propor ações visando a integração escola-família-comunidade;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

VII – Tornar público o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação em consonância com a normatização ou orientação advindas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, como o Conselho Municipal de Educação, criando mecanismos para o acompanhamento e a discussão das políticas públicas;

IX – Supervisionar a utilização e priorização das verbas sob a responsabilidade da unidade escolar;

X - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e Assembleias Extraordinárias quando for necessário para:

a) Apresentação ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

b) Prestação de contas dos trabalhos do Conselho Escolar;

c) Prestação de contas da utilização das verbas recebidas pela unidade escolar;

XI - Discutir alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;

XII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, medidas pedagógicas e/ou socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação.

XIII - Analisar os problemas relacionados com a demanda de evasão escolar, bem como contribuir para a superação dos mesmos;

XIV - Tornar públicas todas as suas ações e deliberações, através de murais, boletins e jornais locais;

XV - Substituir Conselheiros em casos de perda do mandato por abuso de poder ou renúncia.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros deverão ser resolvidos em Assembleia e estar previsto no Regimento Interno do Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º - As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com reuniões ordinárias organizadas em encontros bimestrais e em reuniões extraordinárias sempre que necessário, em conformidade com a deliberação do conselho.

Art. 11 - Serão válidas as proposições do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único – A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas, mas só terão direito ao voto os membros representantes do próprio Conselho Escolar.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com mandato de 02 (dois anos), admitindo-se a reeleição, que será permitida uma única vez, viabilizando a alternância dos membros da Comunidade Escolar nos cargos de conselheiros.

Parágrafo Único. A metodologia a ser utilizada para a eleição dos membros do Conselho Escolar, na Assembleia Eleitoral, será definida pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 27 do presente diploma.

Art. 14 - Poderão votar:

I - Os professores, estatutários ou contratados, que têm matrícula na unidade escolar, independentemente do tempo de lotação;

II - Os alunos matriculados na Unidade Escolar, independente do Ano de Escolaridade que estejam cursando que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade, completados até a data da Assembleia Eleitoral.

III - Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - Os funcionários efetivos ou terceirizados, independentemente do tempo de lotação.

Parágrafo Único. Para fins de definição da idade mínima prevista no inciso II deste Artigo aplica-se o disposto nos artigos 2º, 15 e 16, II e VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 15 - Será facultativo o voto a todos os membros da comunidade escolar.

Art. 16 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, sendo proibido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 17 - Poderá concorrer ao cargo de Conselheiro o eleitor habilitado a votar com idade igual ou superior a 16 anos, pertencente a um dos segmentos já citado no Artigo 14.

§ 1º - Os professores que tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro, somente como membros do magistério;

§ 2º - Os servidores que estudem ou tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro, somente como membros do segmento dos funcionários;

Art. 18 - O pedido de inscrição da candidatura ao cargo de Conselheiro será feito junto à Comissão Eleitoral da unidade escolar até 15 (quinze) dias antes das Assembleias convocadas para a eleição dos Conselheiros.

Art. 19 - Serão considerados eleitos para o Conselho Escolar os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único – No caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os representantes dos segmentos dos professores e dos funcionários:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a) maior tempo de serviço na unidade escolar, como primeiro critério;

b) maior idade cronológica, como segundo critério.

II - Para os representantes dos segmentos dos alunos e dos pais ou responsáveis será utilizado como critério único a maior idade cronológica.

Art. 20 - O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido por Comissão Eleitoral da unidade escolar eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos Conselheiros.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral da unidade escolar será composta por, pelo menos, um representante de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, a partir de 16 anos;

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral da unidade escolar poderá concorrer ao cargo de Conselheiro.

§ 3º - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral da unidade escolar o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a qualquer segmento ou chapa eleitoral.

Art. 22 - Caberá à Comissão Eleitoral da unidade escolar divulgar, através de Edital e outras formas de comunicação, as normas e os procedimentos que serão adotados para a realização da eleição dos membros do Conselho Escolar, tais como:

a - data das assembleias por segmento;

b - período para a inscrição dos candidatos;

c - relação dos candidatos inscritos por segmento.

Parágrafo único - Todo o trabalho da Comissão Eleitoral referente ao processo de eleição dos Conselheiros deverá ser registrado em Ata.

Art. 23 - A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá afixar em local visível da unidade escolar uma cópia da Ata da Eleição e a relação com os nomes dos Conselheiros eleitos;

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar uma cópia da Ata da Eleição à Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24 - Os candidatos deverão divulgar seu programa de trabalho junto à comunidade escolar, de acordo com as datas e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, em conformidade com o calendário elaborado pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Não serão permitidos a ocorrência de qualquer um dos atos relacionados neste artigo que implicará na impugnação da candidatura infratora:

I. qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II. pichação de paredes e muros da unidade escolar;

III. o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;

IV. o uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;

V. a utilização de recurso e/ou material de campanha que não sejam custeados pelos próprios candidatos;

VI. É permitida a divulgação da campanha eleitoral nas Redes Sociais mediante a autorização do uso de imagem outorgado no ato do sufrágio;

§ 1º - A ocorrência de qualquer um dos itens relacionados neste artigo poderá ensejar a impugnação da candidatura infratora;

§ 2º - A impugnação por prática de consulta e/ou conduta vedada será apurada e decidida com observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrada no artigo 5º da Constituição Federal.

§ 3º - A impugnação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser requerida por qualquer membro da comunidade escolar ou concorrente, que será responsável pela apresentação da comprovação dos fatos que ensejaram a impugnação.

§ 4º - O candidato impugnado terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar sua defesa, que será analisada pela Comissão Eleitoral estabelecida.

§ 5º - Caberá à Comissão Eleitoral, em igual prazo previsto no § 4º deste artigo, decidir, de forma colegiada, sobre a impugnação, bem como tornar público o resultado do julgamento nos atos oficiais do Município de Nova Iguaçu, devendo os recursos das decisões serem analisados pela Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação, em igual prazo, devendo também preceder de publicidade nos Atos Oficiais.

§ 6º - Desde que solicitado pelo recorrente, a Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir ao recurso efeito suspensivo.

§ 7º - O prazo de interposição do recurso contar-se-á da data da ciência da decisão da Comissão Eleitoral ou da publicação.

Art. 26 - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia convocada para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Será constituída pela Secretaria Municipal de Educação a Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselhos Escolares, que será responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral nas unidades escolares, pela definição do calendário e da metodologia a ser utilizada no processo de eleição dos Conselheiros nas Assembleias.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO X DOS ANEXOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. _____

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR FICHA DE INSCRIÇÃO

- 1- Nome: _____
- 2- Segmento: _____
- 3- Documento de identidade: _____
- 4- Data de inscrição: _____
- 5- Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____
- 6- Secretário da Comissão Eleitoral Escolar: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. _____

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR MAPA DE APURAÇÃO DE VOTOS

ELEITORES VOTANTES		
VOTOS VÁLIDOS		
VOTOS BRANCOS		
VOTOS NULOS		
TOTAL DE VOTOS		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. _____

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEGMENTO: _____

Nº	Nome dos candidatos	Número de votos	Total de votantes
1			
2			
3			
4			
5			
6			
(...)			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. _____

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

Nº	Conselheiros Eleitos	Nº	Suplente
1º		1º	
2º		2º	
3º		3º	
4º		4º	
5º		5º	
6º		6º	
(...)		(...)	
12º		12º	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. _____

CONSELHO ESCOLAR ELEITO

Nome	Função
	Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	Suplente
	Secretário
	Suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E. M.

CONSELHO ESCOLAR

TERMO DE POSSE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil vinte e três, compareceu nesta Escola Municipal _____ e em minha presença tomou posse na condição de Presidente do Conselho Escolar, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, _____ como Suplente, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, _____, como Vice-presidente, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, _____ como Suplente, eleito pelo segmento da comunidade escolar, _____, como Secretário (a), eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, _____, como em Suplente, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, _____, em ____/____/____, tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Conselho e à Escola, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto do Conselho Escolar e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Conselho Escolar, em ____ de _____ de _____.

 (ELEITO (A))

 (ELEITO (A))

 (ELEITO (A))

 (ELEITO (A))

 (ELEITO (A))

 (ELEITO (A))

Assinaturas dos presentes:

 (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL)

Id. 07879/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 484 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar ISABELLA NUNES OLIVEIRA VIEIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, símbolo CD (1751), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar MARIANA COSTA DE MOURA, do cargo em comissão de Assessor Nível III da Semus, símbolo DAS III (1842), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;

III - Nomear ISABELLA NUNES OLIVEIRA VIEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Projetos, símbolo DAS I (3012), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear MARIANA COSTA DE MOURA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (3062), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
 Prefeito

Id. 07880/2023